



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Pag.: 1

Quinta-feira • 04 de Maio de 2023 • Nº 299

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR PUBLICA :

- REFERENTE AO PROJETO DE LEI DE Nº 06 DE 02 DE MAIO DE 2023 QUE NOMEIA E CRIA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER DE VIOLÊNCIA - CRAM, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS
- REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 07 DE 02 DE MAIO DE 2023 QUE ALTERA OS ARTIGOS 4º, INCISO II E 6º, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 533, DE 31 DE MAIO DE 2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 028/2023 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2023 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA AJS COMERCIAL LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2023 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2023 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA AC MED DISTRIBUIDORA SOCIEDADE LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 030/2023 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2023 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA RF PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031/2023 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2023 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA SAMMED DISTRIBUIDORA LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032/2023 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2023 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA CENTER MED COMERCIAL LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 033/2023 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2023 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA MB DENTAL COMERCIO EIRELI
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 034/2023 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2023 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035/2023 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2023 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E71918C6317E12E334DF43

EMPRESA ZUMED COMERCIAL LTDA

- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 036/2023 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 04/2023 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA AC MED DISTRIBUIDORA SOCIEDADE LTDA**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/2023 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 04/2023 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Malhador
SANCIONO
Em, 03 de maio de 2023

[Assinatura]
Prefeito do Município de Malhador

**LEI Nº 577/2023
DE 03 DE MAIO DE 2023**

Referente ao Projeto de Lei de nº 06 de 02 de maio de 2023 que nomeia e cria o Centro de Referência de Atendimento à Mulher de Violência – CRAM, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art. 48 §1º e 2º da Lei Federal nº 14.113/2020, faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica criado o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência (CRAM), vinculado ao Gabinete do Prefeito do município de Malhador, com a finalidade de prestar atendimento à mulher em situação de violência, objetivando o resgate de sua autoestima, dignidade e cidadania, por intermédio de ações globais e de atendimento interdisciplinar.

Art. 2º. Fica denominado de “CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA (CRAM) RAFAELA DOS SANTOS”.

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a colocação da placa de nomenclatura de que trata esta Lei e comunicar a todos os órgãos sobre a denominação.

Praça 25 de Novembro – nº 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1014

Digitalizado com CamScanner



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º – Para a consecução de sua finalidade, compete ao CRAM:

- I – prestar informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres;
- II – realizar atendimento psicossocial a fim de promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência e sua autoestima;
- III – prestar atendimento ao agressor para orientação e esclarecimento sobre as consequências da violência contra a mulher, quando este for solicitado pela ofendida;
- IV – promover atividades de prevenção da violência contra a mulher através de oficinas, palestras, plenárias temáticas, conferências locais e regionais visando à desestruturação de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência de gênero;
- V – articular os equipamentos e os serviços da Rede de Atendimento para que as necessidades da mulher em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma geral e nos casos concretos, para que o atendimento seja qualificado e humanizado.
- VI – fazer parcerias junto às entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra a mulher.

Art. 5º – O CRAM contará com apoio de equipe multidisciplinar nas áreas administrativas, na forma do Departamento Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres (DMPPM), podendo solicitar apoio integral das diversas secretarias

Praça 25 de Novembro – nº 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1014

Digitalizado com CamScanner



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

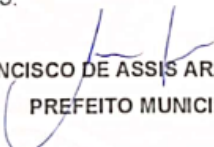
municipais, e ainda firmar convênio com qualquer órgão da esfera federal e estadual para consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 6º – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhador, Estado de Sergipe, aos 03 dias do mês de maio do ano de 2023.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Praça 25 de Novembro – nº 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1014

Digitalizado com CamScanner

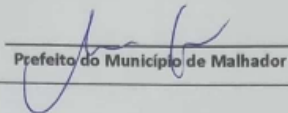
Gestor: - Endereço: PRAÇA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E71918C6317E12E334DF43



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Malhador
SANCIONO
Em, 03 de maio de 2023


Prefeito do Município de Malhador

**LEI Nº 576/2023
DE 03 DE MAIO DE 2023**

Referente ao Projeto de Lei de nº 07 de 02 de maio de 2023 que altera os artigos 4º, inciso II e 6º, inciso II, da Lei municipal nº 553, de 31 de maio de 2022, que autoriza o poder executivo municipal a adquirir bem imóvel através de desapropriação amigável e/ou judicial e dá outras providências.

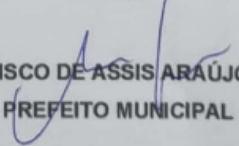
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art. 48 §1º e 2º da Lei Federal nº 14.113/2020, faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o valor disposto no inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 553/2022, que passa ao montante de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Art.2º Fica alterado o valor disposto no inciso II do artigo 6º da Lei Municipal nº 553/2022, que passa ao montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhador, Estado de Sergipe, aos 03 dias do mês de maio do ano de 2023.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Praça 25 de Novembro – nº 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1014

Digitalizado com CamScanner



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 008 2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Srª. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A Empresa **AJS COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 27.839.404/0001-20, sediada na Rua Frei Inocêncio, 75, Centro, CEP: 49.530-000, RIBEIROPOLIS/SE, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **JOÃO HENRIQUE PEREIRA DE SANTANA**, CPF nº 005.145.845-48, residente e domiciliado na Av. Adélio Franco, 3720, Edif. Elba, Apto. 02, Bairro Luzia, Aracaju/SE, CEP: 49.048-010.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 07 de fevereiro de 2014 e conforme o Pregão Eletrônico nº 03/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO

1.1. Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de materiais odontológicos a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: AJS COMERCIAL EIRELI- 27.839.404/0001-20						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
14	100,00	FR	CLORHEXIDINA 2%: PARA LAVAGEM DE CAVIDADE, FRASCO DE 100ML	RIOQUIMICA	RS 8,95	RS 895,00
						RS 895,00

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3 – DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fencimento.
- 5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".
- 5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato
- 5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.
- 5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

- 6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.
- 6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.
- 6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- 6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.
- 6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2023**, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Malhador/SE, 24 de abril de 2023.

Luanna Costa dos Santos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE
CNPJ Nº 11.216.362/0001-30
LUANNA COSTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA
ÓRGÃO GESTOR

AJS
COMERCIAL
EIRELI:2783
9404000120

Assinado de
forma digital por
AJS COMERCIAL
EIRELI:278394040
00120
Dados: 2023.04.26
10:29:11 -03'00'

AJS COMERCIAL LTDA
CNPJ Nº 27.839.404/0001-20
JOÃO HENRIQUE PEREIRA DE SANTANA
ADMINISTRADOR
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Wesley Saulom J. Santana Brito

Maria F. de Santana

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 029 2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Srª. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A Empresa **AC MED DISTRIBUIDORA SOCIEDADE LTDA**, CNPJ nº 36.945.737/0001-24, sediada na Rua Monte Alegre, 135ª, Novo Horizonte, Nossa Senhora da Gloria/SE, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **MARIA GORETTI MENEZES DE AZEVEDO**, brasileira, solteira, nascida em 20/08/1963, empresária, portadora da C. I. nº 640.155 SSP/SE e do CPF nº 326.369.385-91, residente e domiciliada na Rua Monte Alegre, nº 135, Bairro Centro, CEP 49.680-000 – Nossa Senhora da Gloria/SE.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 07 de fevereiro de 2014 e conforme o **Pregão Eletrônico nº 03/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO

1.1. Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de materiais odontológicos a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: AC MED DISTRIBUIDORA SOCIEDADE LTDA- 36.945.737/0001-24						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	60,00	JG	ACABAMENTO GRANA FINA: PARA ACABAMENTO DE RESINAS COMPOSTAS, KIT COM 7 PONTAS DIAMANTADAS DE GRANULOMETRIA FINA E 1 BROQUEIRO AUTOCLAVÁVEL	FAVA	R\$ 68,00	R\$ 4.080,00
3	100,00	CX	AGULHA GENGIVAL:	PROCARE	R\$ 37,05	R\$ 3.705,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

MARIA GORETTI MENEZES DE AZEVEDO
0938591

12/05/2023 14:00

Página 1 de 60



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			AGULHA CURTA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADE			
5	30,00	UN	ALVELÔTOMO: TIPO RETO, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO DE APROXIMADAMENTE 16CM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL	GOLGRAN	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
6	120,00	UN	ANESTÉSICO 2% GEL: CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA EM GEL, 20MG/G, 01 BISNAGA DE 30G	PHARLAB	R\$ 3,76	R\$ 451,20
7	100,00	CX	ANESTÉSICO 3%: CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA E DE FENILEFRINA, CAIXA CONTENDO 50 TUBOS DE 1,8ML	NOVA DFL	R\$ 77,49	R\$ 7.749,00
9	50,00	CX	ANESTÉSICO 3%: CLORIDRATO DE PRILOCAÍNA E FELIPRESSINA C/ OCTAPRESSIN, CAIXA CONTENDO 50 TUBOS DE 1,8ML	NOVA DFL	R\$ 124,50	R\$ 6.225,00
13	40,00	UN	CABOS DE BISTURI Nº 3: CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, ACODICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL	GOLGRAN	R\$ 12,27	R\$ 490,80
15	3.000,00	UN	CREME DENTAL: COM FLÚOR E CÁLCIO, EMBALAGEM DE 50G	ICE CLEAR	R\$ 1,49	R\$ 4.470,00
18	40,00	UN	CURETAS ALVEOLAR: CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, PARA UTILIZAÇÃO EM CURETAGEM DE ALVÉOLOS	FAVA	R\$ 11,73	R\$ 469,20
21	20,00	UN	CURETAS DE GRACEY Nº 11/12 CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL	ABC INSTRUMENTOS	R\$ 15,00	R\$ 300,00
22	20,00	UN	CURETAS DE GRACEY Nº 13/14: CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL	ABC INSTRUMENTOS	R\$ 15,00	R\$ 300,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

MARIA GORETTI
MENEZES DE
AZEVEDO:3265
6936591

Página 2 de 60

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

24	3.000,00	UN	ESCOVA DENTAL INFANTIL: 33 TUFOS, CORES MISTAS	MEDFIO	R\$ 0,56	RS 1.680,00
26	40,00	UN	ESPÁTULAS DE INSERÇÃO: FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL, Nº 13 (1,6MM)	FAVA	R\$ 12,89	RS 515,60
27	30,00	UN	ESPÁTULAS DE MANIPULAÇÃO: FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL, Nº 20	FAVA	R\$ 13,40	RS 402,00
28	30,00	UN	ESPÁTULAS DE MANIPULAÇÃO: FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL, Nº 36	FAVA	R\$ 12,80	RS 384,00
30	150,00	UN	FIO DENTAL: ROLO COM 100M, AROMA REFRESCANTE	MEDFIO	R\$ 1,98	RS 297,00
33	20,00	UN	FÓRCEPS INFANTIL Nº 1: CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL	GOLGRAN	R\$ 103,93	RS 2.078,60
34	20,00	UN	FÓRCEPS INFANTIL Nº 5: CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL	GOLGRAN	R\$ 103,93	RS 2.078,60
35	20,00	UN	FÓRCEPS Nº 150: CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL	GOLGRAN	R\$ 103,93	RS 2.078,60
36	20,00	UN	FÓRCEPS Nº 151: CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL	GOLGRAN	R\$ 103,93	RS 2.078,60
37	20,00	UN	FÓRCEPS Nº 16: CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL	GOLGRAN	R\$ 103,93	RS 2.078,60
38	20,00	UN	FÓRCEPS Nº 18 L: CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL	GOLGRAN	R\$ 103,93	RS 2.078,60
39	20,00	UN	FÓRCEPS Nº 18 R: CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL	GOLGRAN	R\$ 103,93	RS 2.078,60
40	60,00	CX	HIDRO C: CIMENTO FORRADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, CAIXA CONTENDO 1 PASTA BASE DE 13G E UMA PASTA CATALISADORA DE 11G	MAQUIRA	R\$ 25,73	RS 1.543,80
43	20,00	UN	LIMA PARA OSSO: CONFECCIONADO EM AÇO	ICE	R\$ 47,55	RS 951,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

MARIA CORETTI
MENEZES DE
AZEVEDO-3263
6938591

Secretaria Municipal de Saúde
Município de Malhador/SE
Data: 2023-05-04
14:04:42

Página 3 de 60



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			INOXIDÁVEL, Nº 11/12			
54	20,00	CX	MONOFILAMENTO: FIO DE SUTURA Nº 5-0, 45CM, CAIXA COM 24 UNIDADE	SHALON	RS 47,00	RS 940,00
55	20,00	CX	MONOFILAMENTO: FIO DE SUTURA Nº 6-0, 45CM, CAIXA COM 24 UNIDADE	SHALON	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
56	60,00	UN	PASTA PROFILÁTICA: COM FLÚOR, 90G	IODONTOSUL	R\$ 4,50	R\$ 270,00
58	20,00	UN	PINÇA CLÍNICA: PARA ALGODÃO, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, Nº 17	FAVA	R\$ 12,05	R\$ 241,00
59	20,00	PT	POLIDOR: BORRACHA SILICONIZADA PARA RESINA COMPOSTAS, KIT COM 6 PEÇAS (3 PARA ACABAMENTO E 3 PARA BRILHO)	MICRODONT	R\$ 46,00	RS 920,00
60	160,00	PT	PONTA DE BORRACHA: PARA ACABAMENTO DE RESINA, EMBALAGEM COM 07 PONTAS BRANCAS SORTIDAS	MICRODONT	R\$ 56,00	RS 8.960,00
62	30,00	UN	PONTAS DIAMANTADAS Nº1012	FAVA	R\$ 3,17	RS 95,10
63	30,00	UN	PONTAS DIAMANTADAS Nº1013	FAVA	R\$ 3,17	RS 95,10
64	30,00	UN	PONTAS DIAMANTADAS Nº1014 HL	FAVA	R\$ 3,17	RS 95,10
65	30,00	UN	PONTAS DIAMANTADAS Nº1015	FAVA	R\$ 3,17	RS 95,10
66	30,00	UN	PONTAS DIAMANTADAS Nº2135	FAVA	R\$ 3,17	RS 95,10
69	30,00	UN	PONTAS DIAMANTADAS Nº329	FAVA	R\$ 3,17	RS 95,10
70	30,00	UN	PONTAS DIAMANTADAS Nº4138	FAVA	R\$ 3,17	RS 95,10
72	30,00	UN	PORTA ALGODÃO: CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM MOLA, CAPACIDADE DE 400ML	FAVA	R\$ 66,28	RS 1.988,40
74	40,00	UN	POTE DAPPENS PLÁSTICO: A BASE DE NYLON, ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE	PRVEN	R\$ 2,80	RS 112,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

MARIA GORETTI
MENEZES DE
AZEVEDO-3763
6938591

Analise de forma
digital por MAPS
CONECTADOS DO
AZUL
Data: 2023-05-04
13:23:55 -03:00
Página 4 de 60



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

75	40,00	UN	POTE DAPPENS VIDRO: COM SUPERFÍCIE POLIDA, ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE COR INCOLOR	PRVEN	R\$ 3,40	R\$ 136,00
76	40,00	PT	RESINA COMPOSTA: FOTOPOLIMERIZÁVEL, KIT COM 3 SERINGAS, ACOMPANHADO DE CONDICIONADOR ÁCIDO	MAQUIRA	R\$ 47,55	R\$ 1.902,00
78	40,00	PT	SELANTE: PARA FÓSSULAS E FISSURAS, FOTOPOLIMERIZÁVEL COM FLÚOR, KIT CONTENDO 3 SERINGAS DE 2G DE SELANTE, ACOMPANHADO DE CONDICIONADOR DE ÁCIDO, PONTAS APLICADORAS DE ÁCIDO E PONTAS APLICADORAS DE SELANTE	BIODINAMICA	R\$ 55,90	R\$ 2.236,00
79	100,00	PT	SERINGAS DE ÁCIDO FOSFÓRICO: ÁCIDO GEL 37%, KIT CONTENDO 3 SERINGAS DE 2,5ML CADA	LYSANDA	R\$ 3,63	R\$ 363,00
80	40,00	UN	SINDESMÔSTOMOS: INDICADO PARA O AFASTAMENTO GENGIVAL, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, APROXIMADAMENTE 17CM	FAVA	R\$ 13,40	R\$ 536,00
82	40,00	PT	TIRA DE POLIÉSTER: TRANSPARENTE, CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES DE 10X120X0,05MM	PREVEN	R\$ 1,67	R\$ 66,80
						R\$ 71.900,70

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

MARIA GORETTI
MENEZES DE
AZEVEDO-32636
938591

Assinatura eletrônica digital
por MARCIA GORETTI
MENEZES DE
AZEVEDO-32636
04/05/2023 14:29
102434-0008

Página 5 de 60



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

MÁBIA GORETTI
MENEZES DE
A7FVEDD22636
038591

CPF nº 040.400.000-00
por MARIANA GORETTI
MENEZES DE
ALBERTO CHAGAS DE
OLIVEIRA
15/04/19-00/98

Página 6 de 60



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fonecimento.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

MARIA GORETTI
MENEZES DE
AZEVEDO:3263
6928591

Assinado eletronicamente
por MARIA GORETTI
MENEZES DE
AZEVEDO:3263
em 04/05/2023 às 09:28
12:58:43 -03'00"

Página 7 de 60



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas “a” e “b”.
- 5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato
- 5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.
- 5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

- 6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.
- 6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.
- 6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- 6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.
- 6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.
- 6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

MARIA GORETTI
MENEZES DE
AZEVEDO:5263
6938591

Página 8 de 60



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

MARIA GORETTI Município de Malhador
MENEZES DE Estado de Sergipe
AZEVEDO-32636 CNPJ: 09.910.028/0001
938591 CNPJ: 09.910.028/0001

Página 9 de 60



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

- 11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 24 de abril de 2023.

Luanna Costa dos Santos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE
CNPJ Nº 11.216.362/0001-30
LUANNA COSTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA
ÓRGÃO GESTOR

MARIA GORETTI
MENEZES DE
AZEVEDO 322616
938591

Assinatura de Maria
Goretti Menezes de
Azevedo 322616
02/04/2023 10:08

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 10 de 60



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MARIA GORETTI MENEZES DE AZEVEDO:32636938591 Assinado de forma digital por MARIA GORETTI MENEZES DE AZEVEDO:32636938591
Dados: 2023.04.25 15:40:04 -03'00'

AC MED DISTRIBUIDORA SOCIEDADE LTDA
CNPJ Nº 36.945.737/0001-24
REPRESENTADA POR MARIA GORETTI MENEZES DE AZEVEDO
CPF Nº 326.369.385-91
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Wesley Djalma J. Santana Junior
Maria José de Santana

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 11 de 60



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 030 2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Srª. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A Empresa **RF PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE nº. 28200750953 em sessão do dia 04/10/2021, firma situada à Av. Coletora, nº 211, Fernando Collor, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 49160-000, e com CNPJ nº. 43.751.565/0001-13 e Inscrição municipal nº. 825206 e CACESE nº. 27.179.871-9 a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **ALANE PAIXAO DOS SANTOS**, brasileira, casada sob o regime parcial de bens, natural da cidade de aracaju – se, data de nascimento 11/11/1994, portadora da Carteira Nacional de Trânsito (CNH): nº 07105914709, expedida por DETRAN/SE em Página 3 de 6 11/09/2019 e CPF: nº 060.317.375-66, residente e domiciliado na cidade de Nossa Senhora do Socorro - SE, na Av. Coletora, nº 211, Andar 01, Fernando Collor, CEP: 49160-000.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 07 de fevereiro de 2014 e conforme o Pregão Eletrônico nº 03/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO

1.1. Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de materiais odontológicos a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: RF PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA- 43.751.565/0001-13						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
16	40,00	FR	CURATIVO ALVEOLAR: COM PRÓPOLIS, FRASCO COM 10G	FREEDENT	RS 27,50	R\$ 1.100,00
17	60,00	FR	CURATIVO ALVEOLAR: COM PRÓPOLIS, FRASCO	FREEDENT	RS 27,50	R\$ 1.650,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

RF PRODUTOS
HOSPITALARES E
ODONTOLÓGICOS
LTDA/43751565000113

Assinado de forma digital por RF
PRODUTOS HOSPITALARES E
ODONTOLÓGICOS
LTDA/43751565000113
Data: 2023.04.25 11:59:20 -01'02"

Página 1 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			DE 10G				
41	80,00	UN	IONOMETRO DE VIDRO: TIPO R, PÓ PARA RESTAURAÇÃO, 10G	FGM	R\$ 24,00	RS 1.920,00	
						RS 4.670,00	

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 7

RF PRODUTOS
HOSPITALARES E
ODONTOLÓGICOS
LTDA:43751565000113

Assinado de forma digital por:
RF PRODUTOS HOSPITALARES
E ODONTOLÓGICOS
LTDA:43751565000113
Dados: 2023.04.25 12:00:20
-0300/



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fonecimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irremovíveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 7

RF PRODUTOS
HOSPITALARES E
ODONTOLÓGICOS
LTDA:43751565000113

Assinado de forma digital por
RF PRODUTOS HOSPITALARES
E ODONTOLÓGICOS
LTDA:43751565000113
Data: 2023.04.20 12:01:02
-03'00"



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 7

RF PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA:43751565000113
Assinado de forma digital por RF PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA:4375156500113
Dados: 2023.04.25 12:04:41 -05'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 24 de abril de 2023.

~~Luanna Costa dos Santos~~
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE
CNPJ Nº 11.216.362/0001-30
LUANNA COSTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA
ÓRGÃO GESTOR

RF PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA:43751565000113
Assinado de forma digital por RF PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA:43751565000113
Dados: 2023.04.25 12:01:32 -03'00'

RF PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ Nº. 43.751.565/0001-13
REPRESENTADA POR ALANE PAIXAO DOS SANTOS
CPF: Nº 060.317.375-66
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Wesley Salsomoni J. Gomes de Sousa
Maria L. de Santana



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 031 2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Srª. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A Empresa **SAMMED DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 44.265.331/0001-29, sediada na Rua Joao de Oliveira SA, nº 495, GALPAO1, CENTRO, Gracho Cardoso - SE, CEP: 49860000, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **SAMUEL DAVI GOMES DE ANDRADE**, brasileiro, casado(a), separação de bens, comerciante, nascido em 12/04/1986, nº do CPF 010.956.375-17, residente e domiciliado na cidade de Gracho Cardoso - SE, na Rua Joao de Oliveira Sa, nº 495, centro, CEP: 49860-000.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 07 de fevereiro de 2014 e conforme o Pregão Eletrônico nº 03/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO

1.1. Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de materiais odontológicos a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: SAMMED DISTRIBUIDORA LTDA- 44.265.331/0001-29						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
19	20,00	UN	CURETAS DE GRACEY Nº 07/08: CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL	SSWhite	R\$ 15,02	R\$ 300,40
20	20,00	UN	CURETAS DE GRACEY Nº 09/10: CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL	SSWhite	R\$ 15,02	R\$ 300,40
25	40,00	UN	ESPELHO BUCAL: COM CABO, FORMATO	Jon	R\$ 7,15	R\$ 286,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

SAMMED DISTRIBUIDORA

Assinatura digitalizada por SAMMED DISTRIBUIDORA
 LTDA-44265331000129
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, E=SE, I=Gracho Cardoso
 CN=AC SOLUTRA S/A
 OU=Gracho Cardoso, OU=Certificado P1 A1
 CN=SAMMED DISTRIBUIDORA LTDA-44265331000129



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			CILÍNDRICO, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL			
45	20,00	PT	LIXA DE AÇO: TIRAS DE LIXA DE AÇO, PACOTE COM 12 UNIDADES DE 4MM	preven	R\$ 5,25	R\$ 105,00
46	40,00	PT	LIXA DE AÇO: TIRAS DE LIXA DE AÇO, PACOTE COM 12 UNIDADES DE 6MM	preven	R\$ 5,25	R\$ 210,00
47	20,00	UN	MANDRIL METÁLICO: PARA DISCO DE CONTRA-ÂNGULO, AUTOCLAVÁVEL	preven	R\$ 2,73	R\$ 54,60
57	20,00	UN	PINÇA ADSON: PARA SUTURA DE ADSON, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, 14CM	jon	R\$ 13,60	R\$ 272,00
						R\$ 1.528,40

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 7

SAMMED
DISTRIBUIDORA

Assinatura digitalizada por SAMMED DISTRIBUIDORA
CNPJ: 06.903.510/0001-02
IN - CNPJ: 06.903.510/0001-02 - LÍDERES CANTAS
SUAÇÃO SULTANA S/A - CNPJ: 07.099.110/0001-03
OU - Certificado Digital, CN - Certificado P1 A1,
CPSAMMED.DISTRIBUIDORALTA
CPSAMMED.DISTRIBUIDORALTA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 7

SAMMED
DISTRIBUIDORA

Assinado digitalmente por SAMMED DISTRIBUIDORA
LTD.A 42825231000129
DN: C=BR, O=SESA, OU=SESA, CN=SESA
OU=AC BOLLATI Malhador v5, OU=2023110502103,
OU=Certificado Digital, OU=Certificado PJ v1,
CN=SAMMED DISTRIBUIDORA LTD.A42825231000129



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fornecimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis;

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 7

SAMMED
DISTRIBUIDORA

Assimada registrada por SAMMED DISTRIBUIDORA
LTD.A Nº 25551000123
Dir. CIDEI, Rua 25 de Novembro, S/SE, L.º 4º, Bairro Centro
QUILÔMETRO SOLTEIRO Nº 15, CIL-00797-11000165
Cidade: Malhador - Sergipe - CEP: 49.570-000
CNPJ: 07.040.888/0001-00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 7

SAMMED
DISTRIBUIDORA

Aprovado digitalmente por: SAMMED DISTRIBUIDORA
LTDA Nº 14285931200129
DN: CN=SERGE, OU=Secretaria de Saúde, L=Graccho Cardoso,
OU=AC, O=SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OU=207877-0000193,
OU=Secretaria Municipal de Saúde, OU=Malhador/SE, CN=SAMMED
L=SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OU=SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OU=207877-0000193

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 7

SAMMED
DISTRIBUIDORA

Assinado digitalmente por SAMMED DISTRIBUIDORA
LTD/A-44258231000129
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SE, L=Gracho Cardoso,
OU=AC SOLUTI Multiga vs. OJ=2078771000193,
OU=Certificacão Digital, OU=Certificados P.1.1,
CN=SAMMED DISTRIBUIDORA LTD/A-44258231000129



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2023**, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 24 de abril de 2023.

Luanna Costa dos Santos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE
CNPJ Nº 11.216.362/0001-30
LUANNA COSTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA
ÓRGÃO GESTOR

SAMMED DISTRIBUIDORA
LTDA:44265331000129

Assinado digitalmente por SAMMED DISTRIBUIDORA LTDA:
44265331000129
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SE, L=Gracho Cardoso, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=20781710000103, OU=Certificado Digital, OU=Certificado
PJA*, CN=SAMMED DISTRIBUIDORA LTDA:44265331000129
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2023-04-25 14:34:57

SAMMED DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ Nº 44.265.331/0001-29
REPRESENTADA POR SAMUEL DAVI GOMES DE ANDRADE
CPF 010.956.375-17
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Walter Antônio J. Brito da Mota
Luanna Costa dos Santos

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 032 2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Srª. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

Empresa **CENTER MED COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 00.659.050/0001-85, sediada na **Rua Monte Alegre, 415 – Bastião Lopes da Silva, Nossa Senhora da Glória/SE**, a seguir denominada **FORNECEDORA**, neste ato representada por **RICARDO NUNES MOTA**, CPF nº 345.384.705-97.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 07 de fevereiro de 2014 e conforme o Pregão Eletrônico nº 03/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO

1.1. Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de materiais odontológicos a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: CENTER MED COMERCIAL LTDA EPP- 00.659.050/0001-85						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
8	50,00	CX	ANESTÉSICO 3%: CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA SEM VASOCONSTRITOR, CAIXA CONTENDO 50 TUBOS DE 1,8ML	DFL	R\$ 138,90	R\$ 6.945,00
23	30,00	PT	DISCOS DE LIXA: PARA ACABAMENTO DE RESINA, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES SORTIDAS, 16MM	TDV	R\$ 53,21	R\$ 1.596,30
51	20,00	CX	MONOFILAMENTO: FIO DE	TECHNOFIO	R\$ 43,90	R\$ 878,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			SUTURA Nº 2-0, 45CM, CAIXA COM 24 UNIDADE			
52	20,00	CX	MONOFILAMENTO: FIO DE SUTURA Nº 3-0, 45CM, CAIXA COM 24 UNIDADE	TECHNOFIO	R\$ 43,90	R\$ 878,00
53	20,00	CX	MONOFILAMENTO: FIO DE SUTURA Nº 4-0, 45CM, CAIXA COM 24 UNIDADE	TECHNOFIO	R\$ 44,40	R\$ 888,00
61	30,00	UN	PONTAS DIAMANTADAS Nº1011	FAVA	R\$ 3,10	R\$ 93,00
67	30,00	UN	PONTAS DIAMANTADAS Nº3118	FAVA	R\$ 3,10	R\$ 93,00
68	30,00	UN	PONTAS DIAMANTADAS Nº3168	FAVA	R\$ 3,10	R\$ 93,00
83	60,00	UN	ÓLEO LUBRIFICANTE SPRAY: PARA INSTRUMENTOS DE BAIXA E ALTA ROTAÇÃO, COM AÇÃO DETERGENTE E BACTERICIDA, FRASCO COM 200ML	MAQUIRA	R\$ 18,96	R\$ 1.137,60
						R\$ 12.601,90

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fonecimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 24 de abril de 2023.

Luanna Costa dos Santos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE

CNPJ Nº 11.216.362/0001-30

LUANNA COSTA DOS SANTOS

SECRETÁRIA
ÓRGÃO GESTOR

RICARDO NUNES
MOTA:34538470
597

Assinado de forma digital por
RICARDO NUNES
MOTA:34538470597
Dados: 2023.04.25 15:54:53
-03'00'

CENTER MED COMERCIAL LTDA

CNPJ Nº 00.659.050/0001-85

REPRESENTADA POR RICARDO NUNES MOTA

CPF Nº 345.384.705-97

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Wesley Anthony A. Santana França
Luanna Costa dos Santos

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 033 2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Srª. LUANNA COSTA DOS SANTOS, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A Empresa **MB DENTAL COMERCIO EIRELI**, CNPJ nº 20.317.146/0001-72, sediada na Rua TV 15, nº 119, Olimar, Barra Dos Coqueiros/SE, CEP: 49.140-000, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **GILVANETE ALVES NASCIMENTO**, brasileira, Divorciada, natural de Aracaju-Se, nascida em 17/09/1951, Empresária, portadora da carteira de identidade sob o nº 275.955 SSP/SE e CPF 934.205.877-91, residente domiciliada à Rua Ceicinha Vieira, 123, Inácio Barbosa, Aracaju, CEP 49.040-120.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 07 de fevereiro de 2014 e conforme o Pregão Eletrônico nº 03/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO

1.1. Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de materiais odontológicos a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: MB DENTAL COMERCIO EIRELI- 20.317.146/0001-72						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
2	100,00	UN	ADESIVO DENTINARIO: COM FLÚOR, 4ML	MAQUIRA	R\$ 13,99	R\$ 1.399,00
29	50,00	UN	ESPÁTULAS HOLLEMBACH: FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL, Nº 03	SAME	R\$ 9,70	R\$ 485,00
31	150,00	UN	FLÚOR GEL TÓPICO: NEUTRO, FLÚOR DE USO ODONTOLÓGICO, FRASCO DE	SOUZA E LEONARDI	R\$ 5,28	R\$ 792,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			200ML			
32	130,00	UN	FLÚOR GEL TÓPICO: SABORES CEREJA, TUTTI-FRUTI E MENTA, FLÚOR DE USO ODONTOLÓGICO, FRASCO DE 200ML	SOUZA E LEONARDI	R\$ 5,30	R\$ 689,00
42	100,00	CX	IRM-MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO: COMPOSIÇÃO A BASE DE OXIDO DE ZINCO E EUGENOL, CAIXA CONTENDO 01 FRASCO DO PÓ COM 38G E 01 FRASCO DO LIQUIDO COM 15ML	SOUZA E LEONARDI	R\$ 21,50	R\$ 2.150,00
81	40,00	FR	TARTARITE: REMOVEDOR DE MANCHAS PARA USO ODONTOLÓGICO, FRASCO 30ML	SOUZA E LEONARDI	RS 28,62	R\$ 1.144,80
						R\$ 6.659,80

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 8

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fornecimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 8

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

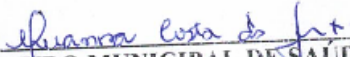
10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 24 de abril de 2023.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE
CNPJ Nº 11.216.362/0001-30
LUANNA COSTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA
ÓRGÃO GESTOR

MB DENTAL COMERCIO
EIRELI:20317146000172
Assinado de forma digital por MB
DENTAL COMERCIO
EIRELI:20317146000172
Dados: 2023.04.25 16:09:07 -03'00'

MB DENTAL COMERCIO EIRELI
CNPJ Nº 20.317.146/0001-72
REPRESENTADA POR GILVANETE ALVES NASCIMENTO
CPF 934.205.877-91
FORNECEDOR

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

TESTEMUNHAS:

Wylla Sábina J. Santana França
Renato J. de Santana

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 8 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 034 2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Sr^a. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A Empresa **DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206851477, com sede Avenida Gustavo Fetter, 2564, Centro Iporã do Oeste, SC, CEP 89.899-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o CNPJ de nº 44.223.526/0001-06, por intermédio do seu representante legal a Sr^a. **VITORIA BERTI**, nacionalidade brasileira, nascida em 18/07/2003, solteira, empresária, CPF nº 099.017.059-40, carteira de identidade nº 6748027, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Das Flores, nº 326, Centro, Iporã do Oeste/SC, CEP 89.899-000, Brasil, neste ato denominado **FORNECEDOR**.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 07 de fevereiro de 2014 e conforme o **Pregão Eletrônico nº 03/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO

1.1. **Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de materiais odontológicos a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.**

Fornecedor: DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA- 44.223.526/0001-06						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
11	60,00	UN	BROCA CARBIDE FG Nº 2, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL	Kavo/Envista	R\$ 7,60	R\$ 456,00
12	60,00	UN	BROCA CARBIDE FG Nº 3, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL	Kavo/Envista	R\$ 7,60	R\$ 456,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 7

VITORIA

No ato de firma digital por
VITORIA BERTI (099) 017 059 40

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E71918C6317E12E334DF43



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

77	40,00	CX	SELANTE: FOTOPOLIMERIZÁVEL, PARA FÓSSULAS E FISSURAS, COM FLÚOR, CAIXA C/ 1 SERINGA DE 2G	Angelus	RS 18,31	R\$ 732,40
						R\$ 1.644,40

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fencimento.
- 5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas “a” e “b”.
- 5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato
- 5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.
- 5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrecorribais:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 24 de abril de 2023.

Luanna Costa dos Santos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE
CNPJ Nº 11.216.362/0001-30
LUANNA COSTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA
ÓRGÃO GESTOR

VITORIA BERTI:09901705940

Assinado de forma digital por VITORIA
BERTI:09901705940
Dados: 2023.04.25 16:20:52 -03'00'

DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA
CNPJ DE Nº 44.223.526/0001-06
REPRESENTANTE LEGAL A SRª. VITORIA BERTI
CPF Nº 099.017.059-40
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Ulisses Siqueira J. Santana J. Gomes

Luanna Costa dos Santos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 035 2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela a Sr^a. LUANNA COSTA DOS SANTOS, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A Empresa **ZUMED COMERCIAL LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua A, nº 24, Lote 07, Quadra B, Bairro: Lot. Antônio Pedro, Barra dos Coqueiros, CEP: 49.140-000, inscrita no CNPJ sob o nº: 06.345.634/0001-62, e registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob nº 28200348438,, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **CLEUMAR GONCALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado Comunhão universal de bens, nascido na cidade de Itapuranga/GO em 06/04/1973, empresário, inscrito no CPF: 549.652.921-20 e RG Nº 2025420 expedida pela SSP/GO, estabelecido e domiciliado à Rua Arlindo Santos (Cond. Alameda do Sol), nº 200, Casa 215, Bairro: Aruana, Aracaju-SE, CEP:49.000-323.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 07 de fevereiro de 2014 e conforme o **Pregão Eletrônico nº 03/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO

1.1. Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de materiais odontológicos a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: ZUMED COMERCIAL LTDA- 06.345.634/0001-62						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
10	30,00	UN	ANESTÉSICO TÓPICO: GEL, 200MG/G, EMBALAGEM DE 12G	DFL	R\$ 10,50	R\$ 315,00
48	20,00	PT	MATRIZ DE POLIÉSTER: COM SISTEMA DE FIXAÇÃO INCORPORADO,	MAQUIRA	RS 9,00	RS 180,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

CLEUMAR GONCALVES DE OLIVEIRA:54965292120
Assinado de forma digital por CLEUMAR GONCALVES DE OLIVEIRA:54965292120
Dados: 2023.04.27 14:05:40 -03'00'

Página 1 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			PACOTE COM 20 UNIDADES			
50	30,00	CX	MOLDEIRA DESCARTÁVEL PARA APLICAÇÃO DE FLÚOR: FABRICADA EM CERA, CAIXA C/ 100 UND MISTAS, P, M E G	AAF DO BRASIL	R\$ 38,40	RS 1.152,00
71	30,00	UN	PONTAS SHOFU ESFÉRICAS: ACABAMENTO EM ESMALTE DE PORCELANA, Nº 0247	AMERICAN BURS	R\$ 18,50	RS 555,00
						RS 2.202,00

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

CLEUMAR
GONCALVES DE
OLIVEIRA:54965292
120

Assinado de forma digital
por CLEUMAR GONCALVES
DE OLIVEIRA:54965292120
Data: 2023.04.27 14:05:54
+03'00'

Página 2 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

CLEUMAR
GONCALVES DE
OLIVEIRA:54965292
120Assinado de forma digital
por CLEUMAR GONCALVES
DE OLIVEIRA+4965292170
Dados: 2023.04.27 16:06:15
-03'07

Página 3 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

CLEUMAR
GONCALVES DE
OLIVEIRA:54965292
120

Assinado de forma digital
por CLEUMAR GONCALVES
DE OLIVEIRA:54965292120
Dados: 2023.04.27
14:06:40 -03'00'

Página 5 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023, e a proposta da empresa classificada

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

CLEUMAR
GONCALVES DE
OLIVEIRA:549652921
20

Assinado de forma digital
por CLEUMAR GONCALVES
DE OLIVEIRA:5496529210
Data: 2023.04.27
14:06:53 -03'00'

Página 6 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

em 1º lugar.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 24 de abril de 2023.

Assinado desta forma:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE

CNPJ Nº 11.216.362/0001-30

LUANNA COSTA DOS SANTOS

SECRETÁRIA

ÓRGÃO GESTOR

CLEUMAR GONCALVES

DE

OLIVEIRA:54965292120

Assinado de forma digital por

CLEUMAR GONCALVES DE

OLIVEIRA:54965292120

Dados: 2023.04.27 14:07:09 -03'00'

ZUMED COMERCIAL LTDA

CNPJ SOB O Nº: 06.345.634/0001-62

REPRESENTADA POR CLEUMAR GONCALVES DE OLIVEIRA

CPF: 549.652.921-20

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Wesley Santos J. Santana Almeida

Maria Lúcia de Santana

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 036 2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Sr^a. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A Empresa **AC MED DISTRIBUIDORA SOCIEDADE LTDA**, CNPJ nº 36.945.737/0001-24, sediada na Rua Monte Alegre, 135^a, Novo Horizonte, Nossa Senhora da Glória/SE, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **MARIA GORETTI MENEZES DE AZEVEDO**, brasileira, solteira, nascida em 20/08/1963, empresária, portadora da C. I. nº 640.155 SSP/SE e do CPF nº 326.369.385-91, residente e domiciliada na Rua Monte Alegre, nº 135, Bairro Centro, CEP 49.680-000 – Nossa Senhora da Glória/SE.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 07 de fevereiro de 2014 e conforme o **Pregão Eletrônico nº 04/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO

1.1. Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento parcelado de medicamentos (farmácia básica e psicotrópicos), a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

FORNECEDOR: AC MED DISTRIBUIDORA SOCIEDADE LTDA- 36.945.737/0001-24						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	10.000,00	UN	DIGOXINA 0,25 MG	PHARLAB	RS 0,24	RS 2.400,00
4	6,00	UN	FORMOTEROL + BUDESONIDA 6 MCG + 200 MCG	ACHE	RS 97,00	RS 582,00
5	6,00	UN	FORMOTEROL + BUDESONIDA 12 MCG + 400 MCG	ACHE	RS 130,00	RS 780,00

Assinado eletronicamente por
MÁRIA GORETTI MENEZES
DE AZEVEDO:32636938591
Data: 22/05/2023 10:55:55 -0500

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 63

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6	3,00	UN	FORMOTEROL + BUDESONIDA 6 MCG	ACHE	R\$ 104,54	R\$ 313,62
8	1.500,00	UN	IBUPROFENO 100 MG/ML	MEDQUIMICA	R\$ 4,97	R\$ 7.455,00
10	500,00	UN	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40 MG	ZYDUS	R\$ 0,56	R\$ 280,00
13	1.000,00	UN	SULFATO FERROSO 4 MG	BELFAR	R\$ 3,09	R\$ 3.090,00
14	1.000,00	UN	ÁCIDO TRENEXÂMICO 250 MG / 5 ML	HIPOLABOR	R\$ 5,24	R\$ 5.240,00
18	300,00	UN	DICLOFENACO SÓDICO 75 MG (AMPOLA)	FARMACE	R\$ 1,15	R\$ 345,00
19	4.000,00	UN	MEBENDAZOL 100 MG	BELFAR	R\$ 0,29	R\$ 1.160,00
23	20.000,00	UN	VALPROATO DE SÓDIO 288 MG (EQUIVALENTE A 250 MG DE ÁCIDO VALPROICO) CONTROLADO	BIOLAB	R\$ 0,49	R\$ 9.800,00
24	20.000,00	UN	VALPROATO DE SÓDIO 576 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE ÁCIDO VALPROICO) CONTROLADO	BIOLAB	R\$ 0,91	R\$ 18.200,00
25	15.000,00	UN	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 100 MG CONTROLADO	HIPOLABOR	R\$ 0,65	R\$ 9.750,00
26	10.000,00	UN	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 25 MG CONTROLADO	CRISTALIA	R\$ 0,50	R\$ 5.000,00
27	500,00	UN	OXCARBAMAZEPINA 60 MG/ML CONTROLADO	UNIÃO QUIMICA	R\$ 42,63	R\$ 21.315,00
						R\$ 85.710,62

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

MARIA GORETTI
MENEZES DE
AZEVEDO:32645985591

Assinatura de Maria Goretti
MENEZES DE
AZEVEDO:32645985591

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 63

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Constatando-se, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

4.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

MARIA GORETTI
MENEZES DE
AZEVEDO 52836
938591

Assessoria de Planejamento
e Gestão
MUNICÍPIO DE MALHADOR
SISTEMA DE CONTABILIDADE
DECORRENTE DA LEI Nº 113/2005

Página 3 de 63



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2005, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$

$$I = (TX) \quad i = \frac{(6/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, assim que for emitida a ordem de fencimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álca econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

MARIA GORETTI
MENEZES DE
AZEVEDO:32630
938591

Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADOR
23/05/2023 09:41:00
02023-05-02
09:41:00

Página 4 de 63

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

MARIA GORETTI
MENEZES DE
AZEVEDO.32636938591

Aprovado em termo de ata por
OSMARA LOPES DE MOURA
AZEVEDO.316698831
Data: 03/05/2023 10:08:23 -05:00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 63



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

MARIA GORETTI
MENEZES DE
AZEVEDO-32636938591
0932

Assinado de forma digital por
MARIA GORETTI MENEZES DE
AZEVEDO-32636938591
Data: 2023.05.02 09:51:40
0932

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 63



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2023**, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 02 de maio de 2023.

Luanna Costa dos Santos

RUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE
CNPJ Nº 11.216.362/0001-30
LUANNA COSTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA
ÓRGÃO GESTOR
MARIA GORETTI MENEZES Assinado de forma digital por
DE MARIA GORETTI MENEZES DE
AZEVEDO:32636938591 AZEVEDO:32636938591
AZEVEDO:32636938591 Dados: 2023.05.02 09:09:05 -03'00'

AC MED DISTRIBUIDORA SOCIEDADE LTDA
CNPJ Nº 36.945.737/0001-24
REPRESENTADA POR MARIA GORETTI MENEZES DE AZEVEDO
CPF Nº 326.369.385-91
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Wesley Caetano J. Santana Estanega

Maria Goretti Menezes de Azevedo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 037 2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Srª. LUANNA COSTA DOS SANTOS, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A Empresa **BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, registrada na MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE sob o NIRE nº. 28600077920, em sessão do dia 27/02/2019, inscrita no CNPJ nº. sob o nº. 32.910.616/0001-96, e Inscrição Municipal nº. 119294-2, estabelecida na Rua Deputado Matos Teles, nº. 501, Loja 01 - Bairro Luzia – CEP 49048-070 – em Aracaju/SE neste ato representada por **FRANKLIN BARROS SANTANA**, brasileiro, natural de Aracaju/SE, solteiro, nascido em 19/03/1983, empresário, portador da C.I. nº. 30097274 SSP/SE, e do CPF nº. 013.603.095-51, residente na Rua Professor Damiao Teles de Menezes (Cond.Life/Arbos), nº. 123, Condomínio Life – Bloco Angel Bairro Jabotiana – CEP 49095-806 – em Aracaju/SE.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 07 de fevereiro de 2014 e conforme o Pregão Eletrônico nº 04/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO

1.1. Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento parcelado de medicamentos (farmácia básica e psicotrópicos), a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI- 32.910.616/0001-96						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	10,00	UN	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50 MG + 5 MG	EUROFARMA	R\$ 28,33	R\$ 283,30
11	100,00	UN	NITROFURANTOÍNA 100	HYPERA	R\$ 0,58	RS 58,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 63

FRANKLIN
BARROS
SANTANA 013
60309551



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			MG			
16	1.000,00	UN	BUTIL ESCOPOLAMINA + PARACETAMOL 10 MG + 500 MG	COSMED	RS 1,58	R\$ 1.580,00
20	500,00	UN	SECNIDAZOL 30 MG/ML	EMS	R\$ 18,44	R\$ 9.220,00
						R\$ 11.141,30

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 63

BRASIL
BR-002
SECRETARIA DE
0002251



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

pagamento.

4.6. Constatando-se, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

4.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2005, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 0,00016438$

$I = (TX)$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fonecimento.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 63

FRANK R
BARRON
SECRETARIA
36030952



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas “a” e “b”.
- 5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato
- 5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.
- 5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

- 6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.
- 6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.
- 6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- 6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.
- 6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.
- 6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 63

PROARSEN
SARISOL
SANTALACOL36
03/05/23



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 63

FRANKLIN
BARROS
SANTANA
136230965



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2023, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 02 de maio de 2023.

Luanna Costa dos Santos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE
CNPJ Nº 11.216.362/0001-30
LUANNA COSTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA
ÓRGÃO GESTOR

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 63

FRANQUE
SANTOS
SANTANA01
38830951



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

FRANKLIN BARROS
SANTANA 013603
09551

Assinado de forma digital
por FRANKLIN BARROS
SANTANA em 04/05/2023
às 15:13:05-03

BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
CNPJ Nº. SOB O Nº. 32.910.616/0001-96
REPRESENTADA POR FRANKLIN BARROS SANTANA
CPF Nº. 013.603.095-51
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Wanda Saldany J. Santana Elenega
Maria José de Santana

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 63